



## **PROJETO DE LEI Nº 005/2022.**

**DISPÕE SOBRE A OFERTA DE MERENDA ESCOLAR ADEQUADA PARA ALUNOS DIABÉTICOS, HIPERTENSOS E OBESOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, no Estado do Espírito Santo;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída a obrigatoriedade de oferta, por parte do Poder Executivo de alimentação escolar diferenciada para alunos diabéticos, hipertensos, obesos e acometidos por outras moléstias devidamente comprovadas matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino.

**Parágrafo único.** Todos os casos de doenças deverão ser comprovados por atestado médico.

**Art. 2º** O cardápio da alimentação de que trata o Art. 1º será elaborado e desenvolvido pela nutricionista da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar relação completa de todos os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino que sejam portadores de diabetes, hipertensão e obesidade para que estes recebam alimentação adequada.

**Art. 4º** O Executivo Municipal poderá firmar convênios com entidades da sociedade civil, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, para a realização dos exames necessários à constatação de diabetes, hipertensão e obesidade.





## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

**Art. 5º** Caberá à Coordenação de Merenda Escolar a responsabilidade pela fiscalização da qualidade dos alimentos.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo – ES, em 22 de fevereiro de 2022.

### PROFESSOR WESLEY

Vereador da Câmara Municipal de  
Conceição do Castelo-ES.

**Processo:** 8301/2022

**Tipo:** Projeto de Lei Legislativo: 5/2022

**Área do Processo:** Legislativa

**Data e Hora:** 22/02/2022 08:30:52

**Procedência:** Professor Wesley

**Assunto:** Dispõe sobre a oferta de merenda Escolar Adequada para Alunos Diabéticos, Hipertensos e Obesos na Rede Pública Municipal de Ensino.





## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

### MENSAGEM:

**REF.:** PROJETO DE LEI Nº 005/2022.

**AUTORIA:** Vereador **PROFESSOR WESLEY.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores e Senhora Vereadora.

Venho respeitosamente apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização para o Município regulamentar a implantação do Programa de oferta de merenda escolar adequada para alunos diabéticos, hipertensos ou obesos na Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Conceição do Castelo.

Cumpra esclarecer, primeiramente, que a Lei Federal nº 12.982 de 28 de maio de 2014 determinou o provimento de alimentação escolar adequada para os alunos que necessitem de atenção nutricional individualizada em virtude de estado ou de condição de saúde específica, será elaborado cardápio especial com base em recomendações médicas e nutricionais, avaliação nutricional e demandas nutricionais diferenciadas, conforme regulamento.

O diabetes é uma doença crônica incurável, que necessita de tratamento e controle adequados, sem o que podem ocorrer sérios danos à saúde. O tratamento requer restrições na alimentação do paciente e, em alguns casos, o uso de medicamentos. A doença atinge não só adultos, mas também crianças e adolescentes, grande parte dos quais está matriculada na rede pública de ensino.

É fundamental que o Poder Público promova o atendimento das necessidades específicas desses alunos, o que inclui o fornecimento de alimentação diferenciada, a partir da elaboração de um plano nutricional adequado. Vários municípios brasileiros têm adotado a obrigatoriedade de distribuição de merenda especial para os alunos diagnosticados como portadores de diabetes, medida que entendemos deva ser estendida para toda a rede de ensino municipal.

Dessa forma, fica estabelecido que, a instituição de ensino a qual os estudantes que necessitem de atenção individualizada, em virtude de uma condição específica, deverá elaborar um cardápio especial com base nas recomendações médicas e nutricionais, uma vez que esse aluno tenha passado por avaliação nutricional e receba encaminhamento de demanda nutricional diferenciada.

Vale ressaltar ainda que, para muitas crianças, a merenda escolar servida é uma das principais refeições do dia. Dessa maneira, é dever do Município disponibilizar uma alimentação diferenciada, de acordo com as condições e no zelo da saúde dos estudantes.





## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Pesquisas recentemente realizadas constataram que os gastos com internação de pacientes portadores de enfermidades como hipertensão e diabetes são bastante elevados e uma alimentação adequada evita que a doença se agrave, o que poupa nossas crianças e faz com que se gastem menos recursos com o tratamento.

Portanto, este projeto trata de questão relevante para a saúde pública, pois a provisão de uma alimentação adequada aos estudantes é uma preocupação justa e necessária. As crianças e os adolescentes acometidos por qualquer um dos problemas aqui apontados, necessitam de alimentação apropriada para superar as dificuldades que surgem no dia-a-dia, só assim poderão fazer tudo o que uma criança sadia pode fazer.

Por fim, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja deliberado e aprovado na devida forma regimental, diante da inquestionável relevância social da matéria apresentada.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo – ES, em 22 de fevereiro de 2022.

### **PROFESSOR WESLEY**

Vereador da Câmara Municipal de  
Conceição do Castelo-ES.

